



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO N.º 088, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

**“Dispõe sobre a autorização de uso
imóvel denominado “Recinto de
Exposições Massuto Fujihara” dá
outras providências”**

ELIAS RODRIGUES DE PAULA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Sr. **MARCIO ALVES RODRIGUES**, portador do CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, a **PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** denominado de **Recinto de Exposições Massuto Fujihara**, neste Município de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo, no dia 05 de outubro de 2025, com início às 10:00 horas, até as 18:00 horas, para realização do Evento: **1º ENCONTRO DE CAVALEIROS**.

Parágrafo Único – A autorização constante no caput do artigo 1º será a título precário e mediante a assinatura de Termo de Compromisso – **Anexo I**, onde descreverá todas as condições regulamentadoras da presente autorização de uso.

Art.2º – Pela utilização, a título de ressarcimento de gastos com água, energia elétrica, produtos de higiene, a interessada recolherá aos cofres públicos o valor de R\$ 250,00(Duzentos e Cinquenta Reais) através de guia boleto bancário expedida pela Seção Municipal de Cadastro e Tributação, cuja receita será revertida a Secretaria Municipais de Esportes, para manutenção do referido bem público

Art.3º - A vigência deverá constar explicitamente do Termo de Compromisso **ANEXO I**, de acordo com os termos e preceitos da Lei Orgânica do Município.

Art.4º O interessado será responsabilizado por quaisquer danos que porventura sejam causados ao espaço utilizado ou a terceiros.

Art.5º. O interessado responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências dos órgãos competentes

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 03 de outubro de 2025.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Ana Paula Bianchi
Secretária Municipal de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

ANEXO – I

"TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E O SR MARCIO ALVES RODRIGUES"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Art. 71.

O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/1992)

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, assistenciais ou turísticas mediante autorização Legislativa.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais, dependerá de Lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada mediante Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/1992)

§ 2º A autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, por autorização Legislativa para uso específico ou transitório.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/1992)

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto, salvo quando tratar-se de bem imóvel para edificação ou para uso por tempo superior a 6 (seis) meses, que será feita mediante autorização legislativa. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/1992)

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por decreto, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/1992)